

SEI_1080.01.0031576_2025_97

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

734

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

12

TEMPO

5min 44s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	169, 242, 558	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	169, 242, 558	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	703, 719	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	196, 269, 300, 351, 405, 472, 654	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	3	169, 242, 558	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	2	703, 719	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	7	196, 269, 300, 351, 405, 472, 654	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

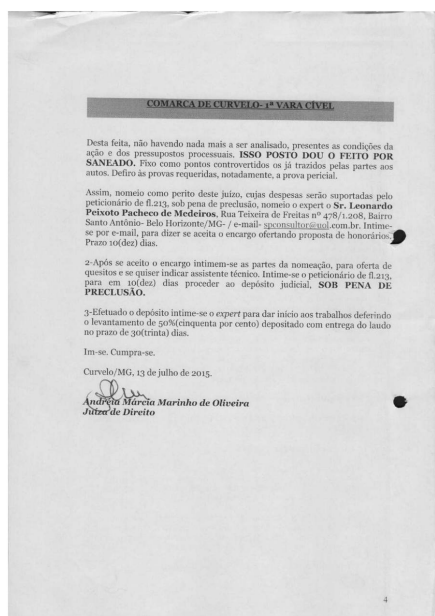
Não encontrado neste documento.

bem penhorado

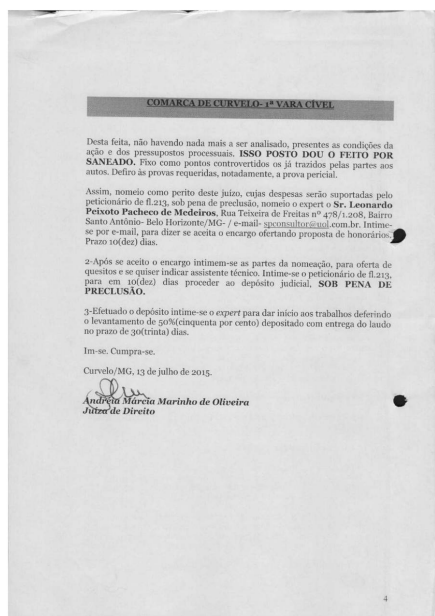
Não encontrado neste documento.

Página 169 · score 100.0 · nativo

Assim, nomeio como perito deste juízo, cujas despesas serão suportadas pelo peticionário de fl.213, sob pena de preclusão, nomeio o expert o Sr. Leonardo Peixoto Pacheco de Medeiros, Rua Teixeira de Freitas nº 478/1.208, Bairro Santo Antônio- Belo Horizonte/MG- / e-mail- spconsultorPuol.com.br. Intime- se por e-mail, para dizer se aceita o encargo ofertando proposta de honorários. Prazo ro(dez) dias. 2-Após se aceitar o encargo intemem-se as partes da nomeação, para oferta de quesitos e se quiser indicar assistente técnico. Intime-se o peticionário de fl.213, para em ro(dez) dias proceder ao depósito judicial, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 3-Efetuada o depósito intime-se o expert para dar início aos trabalhos deferindo o levantamento de 50%(cinquenta por cento) depositado com entrega do laudo no prazo de 30(trinta) dias. Im-se. Cumpra-se. Curvelo/MG, 13 de julho de 2015. it Márcia Marinho de Oliveira Jilt' ' de Direito



Assim, nomeio como perito deste juízo, cujas despesas serão suportadas pelo peticionário de fl.213, sob pena de preclusão, nomeio o expert o Sr. Leonardo Peixoto Pacheco de Medeiros, Rua Teixeira de Freitas nº 478/1.208, Bairro Santo Antônio- Belo Horizonte/MG- / e-mail- spconsultorPuol.com.br. Intime- se por e-mail, para dizer se aceita o encargo ofertando proposta de honorários. Prazo ro(dez) dias. 2-Após se aceito o encargo intinem-se as partes da nomeação, para oferta de quesitos e se quiser indicar assistente técnico. Intime-se o peticionário de fl.213, para em ro(dez) dias proceder ao depósito judicial, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 3-Efetuada o depósito intime-se o expert para dar início aos trabalhos deferindo o levantamento de 50%(cinquenta por cento) depositado com entrega do laudo no prazo de 3o(trinta) dias. Im-se. Cumpra-se. Curvelo/MG, 13 de julho de 2015. it Márcia Marinho de Oliveira Jilt' ' de Direito



LIES AR vão CL aa o o o o o Cos ass o au e a a gua ae ETA ARA o Dc o to, NOME: PATRICIA GERALDA
 DE MOURA CPF: 389.254.356-91 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE
 AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019 EVOLUÇÃO PATRIMONIAL Bens e direitos
 em 31/12/2018 35.000,00 Bens e direitos em 31/12/2019 35.000,00 Dívidas e ônus reais em
 31/12/2018 0,00 Dívidas e ônus reais em 31/12/2019 13.056,18 OUTRAS INFORMAÇÕES
 Rendimentos isentos e não tributáveis TA 12,54 Rendimentos sujeitos à tributação
 exclusiva/definitiva ; 25.438,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa Fa SS
 0,00 Depósitos judiciais do imposto (Se) 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital : 5) a 0,00
 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Fr. 0,00
 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte
 0,00 Imposto pago sobre Renda Variável & 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos
 Eletivos a, Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Imposto
 diferido dos Ganhos de Capital Sus 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital A 0,00 Imposto
 devido

NOME: PATRICIA GERALDA DE MOURA
CPF: 384.254.356-81
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPORTE SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020
ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2018		35.000,00
Bens e direitos em 31/12/2019		39.000,00
Dívidas e Ônus reais em 31/12/2018		0,00
Dívidas e Ônus reais em 31/12/2019		13.056,13
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Recebimentos semestrais e não tributáveis		12,54
Recebimentos sujeitos à tributação incidente/définitiva		25.438,00
Recebimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa		0,00
Depósitos judiciais do imposto		0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto pago Ganhos de Capital-Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras		0,00
Total do imposto devido na fonte (nº11.233/2004), conforme dados informados pelo contribuinte		0,00
Imposto pago sobre Renda Variável		0,00
Dívidas e Parcelas Tributáveis e Cargos Eletivos		0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie		0,00
Imposto devido aos Ganhos de Capital		0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto devido sobre ganhos Realizados em Renda Variável		0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital-Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. Financeiras		0,00

Página 10 de 10

Arquivo 0698516-00.2007.8.13.0209 (2) (11379546)

SEI 1080.01.0031576/2025-57

Num. 9640579767

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

Página 703 · score 90.9 · nativo

cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 5.282,66 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39-225

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5453/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, José Alves Viana, CPF: 188.340.356-15, casado, residente e domiciliado à Rua Rita Otaviano, nº 44, Centro, Curvelo, MG, CEP: 35.790-300, acompanhado de seu advogado Diogo Fernandes Giradim – OAB/MG 172.725, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 30/01/1998 entre Asplan Ltda, José Alves Viana, Patricia Geralda de Moura e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número no PJE 0698516-80.2007.8.13.0209, Comarca de Curvelo/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 105.653,28 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), atualizada até 31/10/2025, na forma do Inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, Incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, no valor, R\$ 65.653,28 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 5.282,66 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 3615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745-465/0001-01, na mesma data (31/10/2025), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, e a dívida será exigível integralmente, na forma da ação identificada na Cláusula Primeira, com todos os seus acréscimos.

Página 1 de 2

cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 5.282,66 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.225

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, José Alves Viana, CPF: 188.340.356-15, casado, residente e domiciliado à Rua Rita Otaviano, nº 44, Centro, Curvelo, MG, CEP: 35.790-300, acompanhado de seu advogado Diogo Fernandes Gradim – OAB/MG 172.725, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 30/01/1998 entre Asplan Ltda, José Alves Viana, Patricia Geralda de Moura e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número no PJE 0698516-80.2007.8.13.0209, Comarca de Curvelo/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 105.653,28 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), atualizada até 31/10/2025, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e duas vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 65.653,28 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 26.695,98 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 5.282,66 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº: 8158-2, agência nº: 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-61, na mesma data (31/10/2025), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impuntualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, e a dívida será exigível integralmente, na forma da ação identificada na Cláusula Primeira, com todos os seus acréscimos.

Página 1 de 2

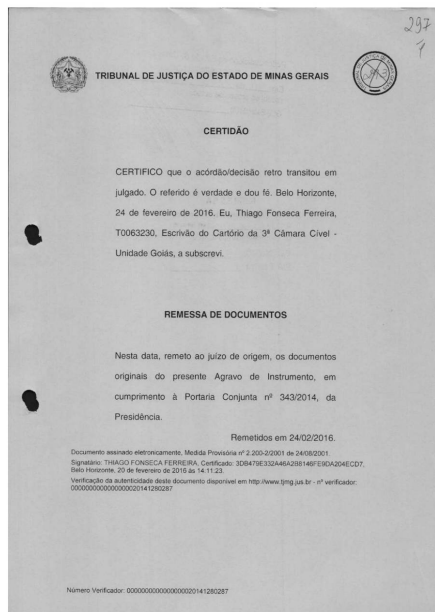
Anexo TERMO_DE_ACORDDO_CL_39.225 assinado_assinado_5081% (12647493) SEI 1080.01.0031578/2025-97 / pg. 719

prescrição intercorrente

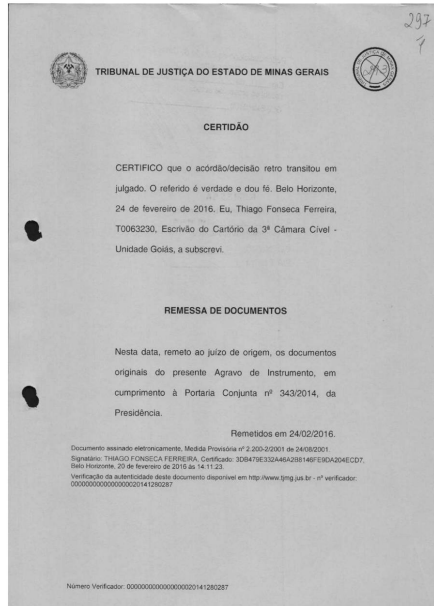
Não encontrado neste documento.

Página 196 · score 90.5 · nativo

Num. 3570038078 Num. 3570038078 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou
fé. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016. Eu, Thiago Fonseca Ferreira, TO063230, Escrivão do
Cartório da 34 Camara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi. REMESSA DE DOCUMENTOS Nesta data,
reme



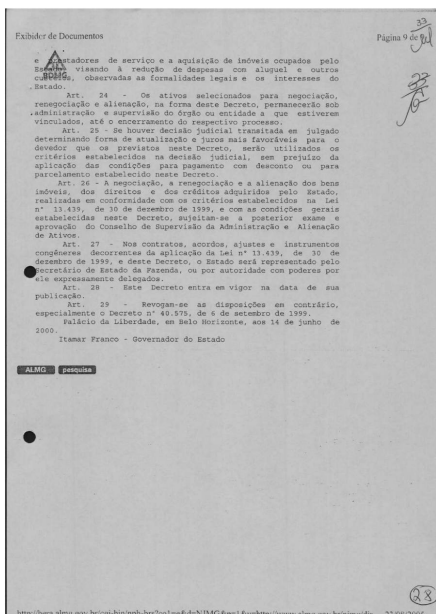
Num. 3570038085 Num. 3570038085 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou
fé. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016. Eu, Thiago Fonseca Ferreira, TO063230, Escrivão do
Cartório da 34 Camara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi. REMESSA DE DOCUMENTOS Nesta data,
reme



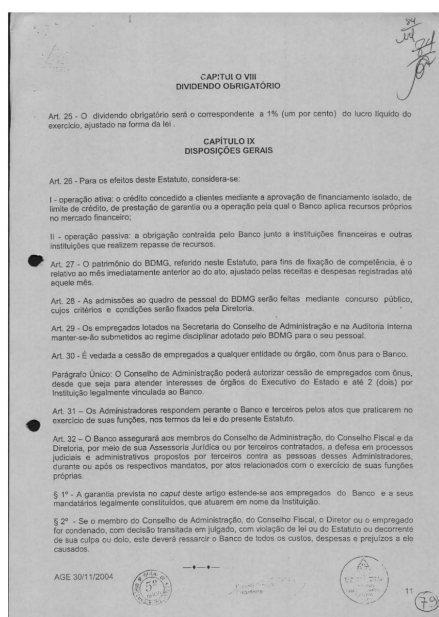
Num. 3570
SEI 1080.01.0031576/2025-97 / pg. 269

Num. 3570038085

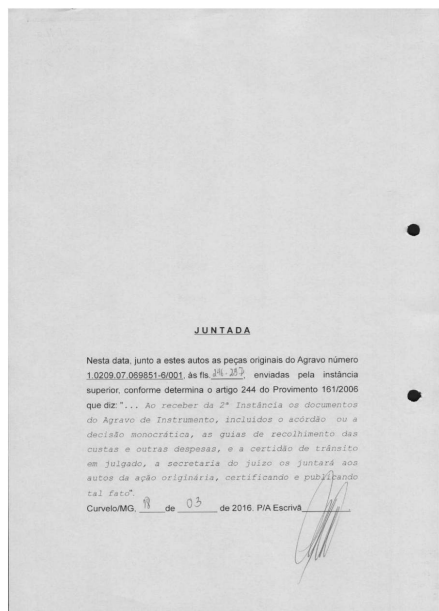
.Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob .administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, sera() utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei



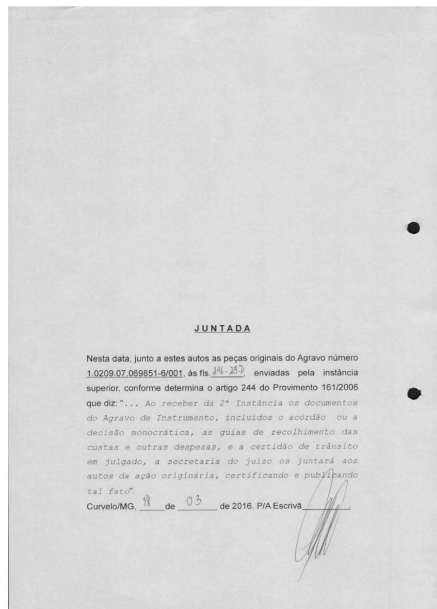
Art. 32 — O Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou epos os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. AGE 30/11/2004 11 Anexo 0698516-80.2007.8.13.0209 (1) (111378231) SEI 1080.01.0031576/2025-97 / pg. 351



receber da 2ª Instância os documentos do Agravo de Instrumento, incluídos o acórdão ou a decisão monocrática, as guias de recolhimento das custas e outras despesas, e a certidão de trânsito em julgado, a secretaria do juízo os juntará aos autos da ação originária, certificando e publicando tal fato". Curvelo/MG, 19 de maio de 2016. P/A Escrivã 11/ Anexo 0698516-80.2007.8.13.0209 (1) (111378231) SEI 1080.01.0031576/2025-97



receber da 2ª Instância os documentos do Agravo de Instrumento, incluídos o acórdão ou a decisão monocrática, as guias de recolhimento das custas e outras despesas, e a certidão de trânsito em julgado, a secretaria do juízo os juntará aos autos da ação originária, certificando e publicando tal fato". Curvelo/MG, 19 de maio de 2016. P/A Escrivã 11/ Anexo 0698516-80.2007.8.13.0209 (1) (111378231) SEI 1080.01.0031576/2025-97



gratuidade judiciária, aplicando-se o previsto no artigo 98, parágrafo 3º do CPC, pro rata. O Estado de Minas Gerais é ISENTO de custas. Perícia realizada pelo Banco de perito. Promova a Secretaria desse juízo ao pagamento, se ainda não efetivado. Tratando-se, no caso, de sentença ilíquida, em observância ao art. 85, §§3º e 4º, inciso II do CPC, postergo a fixação dos honorários de sucumbência para a liquidação de sentença. Se for interposto recurso, cumpra-se o previsto no artigo 1.010 do CPC, sem retorno destes autos a esta magistrada. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para em 10(dez) dias requerer o que direito, promovendo a respectiva liquidação de sentença, sob as penas da lei. P.R.I.C. Curvelo, data da assinatura eletrônica. ANDREIA MARCIA MARINHO DE OLIVEIRA Juiz(íza) de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Curvelo

CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas processuais em 50%(cinquenta por cento) por rata, bem como com despesa atentando-se que a 3ª ré, Patrícia Geralda de Moura encontra-se sob o pálio da gratuidade judiciária, aplicando-se o previsto no artigo 98, parágrafo 3º do CPC, pro rata. O Estado de Minas Gerais é ISENTO de custas.

Perícia realizada pelo Banco de perito. Promova a Secretaria desse juízo ao pagamento, se ainda não efetivado.

Tratando-se, no caso, de sentença ilíquida, em observância ao art. 85, §§3º e 4º, inciso II do CPC, postergo a fixação dos honorários de sucumbência para a liquidação de sentença.

Se for interposto recurso, cumpra-se o previsto no artigo 1.010 do CPC, sem retorno destes autos a esta magistrada.

Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para em 10(dez) dias requerer o que direito, promovendo a respectiva liquidação de sentença, sob as penas da lei.

P.R.I.C.

Curvelo, data da assinatura eletrônica.

ANDREIA MARCIA MARINHO DE OLIVEIRA
Juiz(íza) de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Curvelo

penhora

Não encontrado neste documento.